

LEI Nº 2523 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
HIP HOP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E
O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Integra ao Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Sobral a Semana Municipal do Hip Hop, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro, tendo como referência o dia 12 do referido mês, para celebração do Dia Mundial do Hip Hop.

Art. 2º São os objetivos da Semana Municipal do Hip Hop:

- I - promover a valorização e divulgação da cultura hip hop no município;
- II - incentivar o interesse por áreas como música, dança, grafite, moda, poesia, empreendedorismo, entre outros;
- III - proporcionar um espaço de encontro e integração para os entusiastas da cultura hip hop;
- IV - estimular a criatividade e o pensamento crítico através de atividades relacionadas à cultura hip hop;
- V - promover o desenvolvimento econômico local através do incentivo ao turismo e a realização de eventos temáticos.

Art. 3º A Semana Municipal do Hip Hop compreenderá a realização, por parte ou com o apoio da Administração Pública Municipal, de eventos, palestras, workshops, shows, cyphers, exposições de grafite, batalhas de breakdance, batalhas de rima, feiras de moda, encontros de artistas e demais atividades culturais e educacionais relacionadas.

Art. 4º Membros da Sociedade Civil Organizada, entidades de ensino, empresas e demais instituições que desenvolvam atividades ligadas à cultura hip hop poderão ser convidados a participar e colaborar na realização da Semana Municipal do Hip Hop.

Art. 5º A divulgação do intervalo exato de dias e programações da Semana Municipal do Hip Hop será de responsabilidade da Administração Pública Municipal, utilizando-se dos meios de comunicação e divulgação disponíveis para informar a população e incentivar a participação no evento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.**


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2495/2024

Ref. Projeto de Lei nº 160/2024

Autoria: **Vereador João Ismael Tomaz Mendes (PODEMOS)**.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Semana Municipal do Hip Hop e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301